



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 07 DE JULHO DE 2025

Altera o art. 124-A da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º do art. 124-A, da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação.

“Art. 124-A (...)

§ 1º As emendas de Vereadores a Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações e serviços públicos de saúde.

(...)

§ 3º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstas no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Laranja da Terra/ES, 07 de julho de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara

GEANN RATUNDE

Vice-Presidente

MARLON WOLFGRAMM

Secretário



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1006



www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



[camalaranjadaterra](https://www.facebook.com/camaralaranjadaterra)



[camalaranjadaterra](https://www.instagram.com/camaralaranjadaterra)



camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL WALDEMIRO SEIBEL

JUSTIFICATIVA

As Emendas Constitucionais 86/2015 e 126/2022 alteraram a Constituição Federal, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária que especifica. Dentre as mudanças trazidas está a possibilidade de emenda impositiva pelo Poder Legislativo ao Orçamento Municipal.

Em razão disso, vimos propor o presente Projeto de Lei, o qual visa adequar o Município às previsões constitucionais vigentes e, consequentemente, conferir maior independência aos membros da Casa Legislativa em relação ao Poder Executivo, que será obrigado a executar as emendas parlamentares no limite 2% (dois por cento) da receita líquida do ano anterior, salvo impedimento de ordem técnica, fundamentado nos termos da Carta Constitucional.

Destaque-se que, se bem utilizada, a emenda impositiva passa a ser uma grande ferramenta de atuação legislativa, que já detêm o direito da sua autonomia financeira e administrativa.

Na forma da previsão Constitucional, da Lei Orgânica Municipal, no art. 47, inciso I, a proposta de Emenda segue subscrita por 1/3 dos vereadores desta Casa Legislativa e seguirá rito e quórum exigidos por Lei.

Com isso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Senhorias, contamos com o apoio de todos.

Laranja da Terra, 07 de julho de 2025.

SANDRA GOMES

Presidente da Câmara

GEANN RATUNDE

Vice-Presidente

MARLON WOLFGRAMM

Secretário



Av. Luiz Obermuller Filho, 85, 2º Andar
Centro - Laranja da Terra/ES - CEP: 29.615-000



(27) 3736-1006



www.cmlaranjadaterra.es.gov.br



[camalaranjadaterra](https://www.facebook.com/camaralaranjadaterra)



[camalaranjadaterra](https://www.instagram.com/camaralaranjadaterra)



camara@cmlaranjadaterra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003200320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.